



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 48/2020-TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 4587/2020-TRE/RN

**Contrato de prestação de serviços de lavagem normal, lavagem a seco e acabamento/passadoria que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa CARVALHO DA SILVA LAVANDERIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290, neste ato representado por sua Diretora-Geral, titular ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **CARVALHO DA SILVA LAVANDERIA LTDA**, CNPJ nº 12.899.502/0001-85, nome fantasia “Lavanderia Nova Parnamirim”, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Av. Abel Cabral, 12, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59.151-250, (telefones: (84) 3208-2840 e 99418-4499; e-mail: lavanderianp@hotmail.com), neste ato representada por Anderson Carvalho da Silva, CPF nº 009.887.704-66, RG nº 1.816.043 – SSP/RN, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem normal, lavagem a seco e acabamento/passadoria, de cortinas, lençóis, toalhas, tapetes, poltronas, cadeiras, togas, dentre outros, instalados nos diversos setores do Tribunal Regional Eleitoral, bem como o aporte de equipamentos, materiais e insumos necessários a sua execução nas dependências da empresa contratada, salvo a lavagem de poltronas, que poderá ser realizada nas dependências do Edifício-Sede do Tribunal, Fórum Eleitoral da Capital e Centro de Operações da Justiça Eleitoral - COJE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO**

2.1. O serviço objeto desta contratação será executado de acordo com as condições descritas no Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.883,50 (nove mil e oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

3.2. O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência anexo, após avaliação da qualidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

4.1. Considerando o curto período de execução contratual, o valor deste contrato não será repactuado ou reajustado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência com início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (ND: 339039.46) e será atendida neste exercício financeiro pela Nota de Empenho nº 2020NE000449.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos;

7.4. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.5. Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.6. Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Termo de Referência anexo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Termo de Referência anexo

8.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei.

9.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

9.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

11.1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do recebimento do documento fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, e nessa hipótese o prazo para o atesto da nota fiscal será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

a) Nota Fiscal do serviço prestado;

b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

c) certidão comprobatória da inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) comprovação da inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)).

11.1.2. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 10.1.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.3. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.



12.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) O Termo de Referência da contratação;
- b) Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

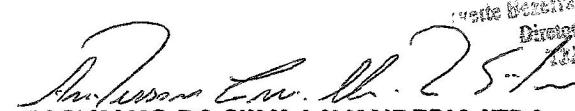
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 16 de setembro de 2020.

  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
Diretor-Geral

  
Anderson Carvalho da Silva  
CARVALHO DA SILVA LAVANDERIA LTDA  
CNPJ nº 12.899.502/0001-85  
CONTRATADA  
Anderson Carvalho da Silva  
CPF nº 009.887.704-66 - RG nº 1.816.043 – SSP/RN  
Representante legal